

notícias da **FEDERAÇÃO**



JORNAL DA FNSP/FNE
ANO V - ESPECIAL - Nº12 - JANEIRO/90
PREÇO: 20\$00 BIMENSAL

Directora: Manuela Teixeira

ESTATUTO DA CARREIRA DOCENTE



Valeu a pena o esforço

Ensino Particular - CONGRESSO

Concluída a negociação do estatuto da carreira docente dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário vamos iniciar o estudo da carreira dos professores do ensino particular.

A proposta que vamos elaborar será debatida em Congresso que terá lugar em Lisboa em 1 e 2 de Março (*data ainda a confirmar*).

Neste número:

- * **Acta Final**
conclusiva da negociação do Estatuto
- * **Disposições Estatutárias**
Tempo de serviço
Como se progride na carreira
Avaliação
Horários
Bonificação do tempo de serviço
Subsídios de fixação
Férias, Faltas e Licenças
Limite de Idade e Aposentação
- * **Notícias dos Sindicatos**
- * **Carreira Docente ou**
Carreiras Docentes
artigo de M. C. ALVES PINTO

Proprietário - *Federação Nacional dos Sindicatos da Educação*

Directora - *Maria Manuela Teixeira*

Distribuído por - *F.N.E.*

Redacção - *Rua D. João IV nº 610 - 4000 Porto*

Composição e Impressão - *S.P.Z.N.*

Instituições Privadas de Solidariedade Social

A assinatura, em 5 de Janeiro, de um protocolo entre o Ministério do Emprego e a União das Instituições Privadas de Solidariedade Social, vai garantir um aumento significativo dos vencimentos dos educadores de infância e professores do ensino primário ao serviço destas Instituições.

Porque muito nos batemos por isso tendo, por várias vezes, reunido com o Presidente da UIPSS avançando propostas tendentes a ultrapassar as grandes divergências existentes entre os salários destes docentes e os dos seus pares do sector público, reivindicamos a participação na decisão tomada.

Continuaremos a dialogar e a insistir para que seja possível celebrar em contrato colectivo de trabalho para o sector e para que a melhoria agora alcançada seja considerada, apenas, como um primeiro passo no caminho de uma verdadeira equiparação entre todos os docentes independentemente do estabelecimento público, privado ou cooperativo em que trabalhem.

Ensino Superior

Não tendo o Conselho de Reitores emitido, ainda, parecer sobre o Estatuto da Carreira Docente do Ensino Universitário não se iniciou até ao momento a fase final das negociações dos estatutos das carreiras universitária e politécnica.

Já insistimos com o Secretário de Estado do Ensino Superior para que se reinicie a negociação e aguardamos uma resposta para os próximos dias.

Edição do Estatuto da Carreira Docente

Desde que seja publicado no Diário da República o Estatuto da Carreira Docente do Ensino Não Superior a FNE preparará uma edição comentada do mesmo -será este um livro indispensável a cada professor!

SER PROFESSOR:

UMA PROFISSÃO MAIS PRESTIGIADA

Ao longo de dois anos estudamos, debatemos, fizemos propostas e contrapropostas, negociamos e, por várias vezes, recorremos à greve! Um objectivo nos norteava; a conquista de um estatuto da carreira docente que dignificasse os professores, que fizesse da função docente uma verdadeira profissão.

Durante todo o processo mantivemos um diálogo vivo com os professores, procuramos integrar as propostas que nos fizeram, estivemos nas escolas em plenários concelhios e distritais, em encontros nacionais.

Ao longo de todo este processo fomos apoiados e criticados, aplaudidos e caluniados. Alguns sócios ficaram pelo caminho, outros professores vieram juntar-se a nós.

Em Dezembro último concluíram-se as negociações com a subscrição de uma acta que se transcreve neste jornal. Encerrava-se, assim, o processo negocial mais longo e mais difícil que, até hoje a história sindical docente registou.

É, pois, ocasião de nos perguntarmos se valeu a pena.

Se tivermos em conta as nossas opções fundamentais, expressas em múltiplos textos e nos resultados da ampla consulta que fizemos aos professores, se confrontarmos essas opções com a solução final do estatuto podemos verificar que

GANHAMOS TODAS AS GRANDES APOSTAS.

É óbvio que não vimos consagradas todas e cada uma das nossas posições iniciais; é sabido que perdemos questões importantes em matéria de transição - em que avulta a grelha salarial até 92, o congelamento de progressão em 90 e a perda de algum tempo de serviço prestado - mas é indesmentível que os grandes objectivos que traçamos foram alcançados.

A definição de uma carreira única, com todo o potencial de inovação que comporta, a ligação entre formação e progressão na carreira, a definição de um sistema não burocrático de avaliação, a possibilidade de acesso ao topo sem sujeição a “*numerus clausus*” foram opções em que apostamos e que vimos consagradas.

Até que o estatuto esteja completamente regulamentado há, ainda, muito trabalho a realizar e 28 diplomas legais precisam de ser, ainda, estudados, debatidos e negociados!

Voltaremos, pois, ao debate sobre estas questões (*que se elencam nas pp. 22 e 23 deste jornal*) com todos os professores.

É um trabalho duro mas é, também, um trabalho apaixonante.

Há breves dias um colega dizia-me que esta negociação do estatuto, só por si, justificava a existência da nossa organização sindical.

Dei-lhe razão porque foi exactamente a nossa organização sindical quem estudou, propôs e conseguiu fazer consagrar as orientações fundamentais do Estatuto que vamos ter.

Ser professor vai ser, a partir do novo estatuto uma profissão mais prestigiada. E vai ser, também, uma profissão mais gratificante.

Valeu a pena, pois o esforço que fizemos, a luta que travamos, o diálogo de que nunca desistimos !

SPZN

Fazer Balanço - Preparar Acção

Fazer o balanço das negociações do Estatuto da Carreira Docente e procurar novos caminhos para a dinamização dos professores foram os objectivos de umas jornadas de reflexão e de debate que congregaram os dirigentes do Sindicato dos Professores da Zona Norte em 9 e 10 de Janeiro, no Porto.

Os dirigentes do SPZN - no balanço que realizaram do longo processo negocial em que o Sindicato, no âmbito da FNE, se encontrou envolvido - consideraram que as grandes opções que a sua organização sindical havia definido encontraram acolhimento na proposta final e entenderam que importava agora mobilizar toda a estrutura do Sindicato no debate das matérias que ficaram pendentes de

regulamentação.

Na linha de uma acção de dinamização eficaz foi considerado fundamental o apoio aos Delegados Sindicais - através de cursos de formação sindical, definição de serviços de apoio nas sedes e de uma política de informação regular e actualizada - e um contacto assíduo dos dirigentes distritais com os associados.

Foi enfatizada a necessidade de que os Delegados Sindicais sejam os elos permanentes de ligação entre os professores e os dirigentes do Sindicato veiculando para os órgãos do SPZN as aspirações dos professores e mantendo os sócios permanentemente informados da acção que o Sindicato realiza.

SDPSul

SDPSul tem novos Corpos Gerentes

Realizaram-se no passado dia 20 de Novembro as eleições para os Corpos Gerentes do SDPSul. O acto eleitoral decorreu com elevado nível de participação em toda a zona do Sindicato.

A lista encabeçada pela anterior Presidente, Maria da Graça Ramalho, apresentou-se ao eleitorado com três grandes linhas de força: **“Pela dignidade dos professores, por um ensino renovado, pelo País do futuro”**.

A nova Direcção do SDPSul em reunião do dia 5 de Janeiro sublinhou mais uma vez o carácter decisivo da hora que se vive - para o País, para a educação portuguesa, para os professores portugueses - salientou a sua apreensão pela maneira como foram tomadas as decisões relativas ao Decreto - Lei 409/89, considerando que uma vez mais o Governo não compreendeu nos actos a importância e a função social dos professores.

Realçou as vantagens do estudo aturado e atempado sobre eventuais propostas de reorganização da Gestão Democrática das escolas a apresentar pela FNE de modo a reflectir nelas uma efectiva posição de consenso por parte dos vários sindicatos membros.

Pronunciou-se, ainda, pelo que considerou imprescindível - o conhecimento atempado dos documentos a serem discutidos em sede de Federação pelos representantes do SDPSul dado o carácter melindroso e abrangente de muitos assuntos que carecem de prévia consulta à Direcção.

Lamentou a morosidade na revisão de diplomas que considera fundamentais para a reorganização e modernização pedagógicas na escola, designadamente o preconizado pelos artigos 47 e 48 de LBSE.

Realçou o seu empenhamento no reforço de um sindicalismo forte, operante, cada vez mais justo e por isso cada vez mais digno.

(cont. pág. 24)

É claramente controverso o critério ou critérios em que assenta a hierarquização entre os docentes segundo o grau de ensino

Facilmente se admitirá que o binómio prestígio/habilitações exigidas para o exercício de determinada função docente se equaciona em torno da representação que a sociedade tem das funções docentes dos diferentes níveis de ensino.

Raciocinando estritamente em termos de funções é claramente controverso o critério ou critérios em que assenta a hierarquização entre os docentes segundo o grau de ensino, hierarquização essa que nos habituamos a não questionar.

Tentemos explicitar esses critérios.

É frequente recorrer à dificuldade dos conteúdos leccionados nos vários níveis de ensino para explicitar a existência da dita hierarquização. Estaríamos pois a procurar um critério baseado nas características das funções desempenhadas. Noutros termos, seria a maior complexidade da tarefa que estaria no cerne do problema.

Esta perspectiva não é porém universalmente partilhada. Certos autores têm chamado a atenção para o facto de que o lugar ocupado pelos docentes na hierarquia de prestígio tem primordialmente a ver com o prestígio dos grupos sociais (de origem ou de destino) a que

se ensina. Noutros termos, segundo certos autores o maior prestígio dos docentes dos níveis escolares mais avançados decorreria sobretudo do facto dos alunos que frequentam esses níveis de ensino estarem substancialmente sobreseleccionados e já só sobreviverem no sistema jovens que se destinam a desempenhar funções prestigiadas na sociedade.

Centremos agora a nossa reflexão na complexidade e diversidade das funções que têm de ser exercidas pelos docentes dos diferentes níveis de ensino.

Não existirá grande controvérsia na afirmação de que a função docente exercida nos vários níveis de ensino cobre uma grande diversidade de realidades. Mas essa diversidade atingirá a própria identidade da função docente? Neste contexto faz sentido perguntar se existirá uma função docente ou várias funções docentes. Ou seja:

- a função docente é uma função que, embora expressando-se de forma diversa, mantém uma matriz que atravessa os vários níveis de ensino?

- ou pelo contrário os níveis de ensino têm características de tal modo diferentes que não podemos reconhecer invariante antes à função docente exercida nestes níveis de ensino?

A solução destas questões alternativas deve procurar-se na dimensão dominante de concepção ou de execução da função docente. Mais concretamente deveremos interrogar-nos se

haverá níveis de ensino em que a função docente seja fundamentalmente uma função de concepção e outros níveis de ensino em que se trate predominantemente de tarefas de execução.

A função docente de qualquer nível de ensino, tem uma forte componente de concepção.

A resposta é inequivocamente que a função docente de qualquer nível de ensino, tem uma forte componente de concepção, e que em situação alguma a podemos reduzir a tarefas estritamente executivas. Como facilmente se compreende a dimensão de concepção tem objectivos diferentes conforme o nível de ensino em questão.

Em níveis de ensino mais avançados a concepção terá como objecto privilegiado o conteúdo a transmitir.

Em níveis menos avançados as tarefas de concepção abarcarão, a par dos conteúdos os processos de transmissão. Importa determo-nos um pouco sobre esta problemática.

Relembremos, para começar, que os níveis de ensino correspondem não só a uma progressão em conhecimentos mas também, grosso modo, a outros tantos grupos etários. Ora num sistema educativo organizado em função da educação e aprendizagem do aluno o professor tem de ter em consideração a mensagem a transmitir assim como o processo através do qual

(cont. da pag. anterior)

o aluno pode fazer alguma coisa com a mensagem que lhe chega. A preocupação com o processo através do qual o aluno integra as mensagens que lhe são enviadas, de forma explícita ou implícita pelo professor, passa pela consideração do estágio de desenvolvimento pessoal do aluno.

As consequências da não tomada em consideração do momento de desenvolvimento do aluno são tanto mais gravosas quanto mais precoce é a etapa de desenvolvimento considerada. E ensinar de forma correcta certos conteúdos supõe não só um conhecimento científico sem falhas mas ainda competência nos domínios da epistemologia das ciências e do desenvolvimento psicossociológico do aluno.

Tomemos a título de exemplo o ensino de noções de energia. Não será de estranhar que os conteúdos das aprendizagens ligadas às noções de energia se revistam de uma grande complexidade no ensino superior dado o instrumental matemático exigido pelo aprofundamento da termodinâmica. Em contrapartida neste nível de ensino o desenvolvimento intelectual dos alunos faz com que o professor não se confronte, na exposição da matéria, com as limitações decorrentes do desenvolvimento pessoal dos alunos. Já a abordagem desta mesma problemática, por exemplo no unificado, em termos cientificamente correctos, é um assunto de alta complexidade pois o docente tem não só de dominar,

com toda a competência o assunto científico, como tem de saber que tipo de abordagem é permitida pelo desenvolvimento pessoal e nomeadamente intelectual dos alunos.

A criação de uma carreira única integra uma avaliação não burocratizada constitui a medida portadora do maior potencial de mudança da educação dos últimos tempos.

Diremos pois que na função docente dos diferentes níveis de ensino o objecto da concepção varia mas não o carácter de concepção da tarefa. Na sequência deste raciocínio compreende-se que o sistema de ensino tem todo o interesse em incentivar que as especializações que os docentes realizem possam ser reinvestidas nos níveis em que leccionam. Noutros termos torna-se muito salutar que o docente possa, na sequência de estudos complementares, optar entre prosseguir a sua carreira no mesmo nível de ensino ou transitar para outro.

É com base no carácter de concepção da função docente que especialistas de educação consideram que a formação inicial de todos os docentes deveria ser feita a nível de licenciatura.

De registar de resto que esta posição foi sempre defendida pelas organizações sindicais de professores em Portugal.

Aliás pode ser essa uma das razões subjacentes à orientação seguida por instâncias interna-

cionais competentes empolítica educativa que consideraram que a estrutura de carreira e dos quadros do pessoal docente não deve ter estrangulamentos no topo, reservando aos profissionais que ocupem esses lugares as funções de concepção.

A criação de uma carreira única para os docentes dos ensinos básicos e secundário que integra uma avaliação não burocratizada, em que os docentes têm benefícios estatutários decorrentes da formação contínua e da formação especializada que realizarem constitui a medida portadora do maior potencial de mudança da educação dos últimos tempos.

Importa dar a César o que é de César e salientar aqui que a ousadia da ideia da carreira única foi da responsabilidade da Federação Nacional dos Sindicatos da Educação. E se de início a voz desta Federação se fez ouvir de forma isolada, assiste-se neste momento a um significativo esquecimento da autoria de tal ideia, o que mostra que ela está sendo assumida com a naturalidade do que é justo e ajustado às necessidades da situação.

Acrescente-se que a instauração da carreira única para educadores de infância e professores dos ensinos básico e secundário colocará Portugal entre os países que maior coerência apresentam entre o pensamento educativo actual, as necessidades do sistema educativo e a organização institucional do percurso profissional dos professores.

A C T A

1. Entre o Governo, representado pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Educação, e a Federação Nacional dos Sindicatos da Educação (FNE), representada pelo seu Secretariado, realizou-se em 13 de Dezembro de 1989 a reunião final relativa ao processo de negociação do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário.

Registou-se acordo global sobre as matérias constantes da proposta governamental de 15 de Novembro com alteração nos artigos: 1º, 2º, 10º nº 3, 16º, 18º nºs 2 e 3, 21º, 31º alínea b) 31º, 35º (supressão do nº 2), 36º nºs 2 e 3, 37º nº 3, 39º nº 3 (supressão da alínea f), 42º, 43º alínea c), 48º nº 3, 50º, 54º 55º 56º, 63º nº 1, 69º (supressão do nº 4), 72º nºs 2, 3 e 4, 79º nº 2, 82º nºs 4 e 5, 91º, 92º, 93º, 94º nºs 2 e 3, 96º nº 3, 99º, 106º (aditamento de um nº 2), 117º nº 1, 119º nº 1, 121º nº 1, 122º (suprimido), 125º nº 2, 126º nº 1 e 132º.

As alterações a estes artigos constam do anexo a esta acta.

2. Foi ainda acordado que, com referência à data da transição para o novo sistema retributivo previsto no Decreto-Lei nº 409/89, de 18 de Novembro:

2.1. Os professores com 29 ou mais anos de serviço são dispensados da candidatura ao 8º escalão, progredindo nos escalões superiores da seguinte forma:

Professores do Nível 1 do Anexo ao Dec. Lei nº 100/86, de 17 de Maio:

- Com Exame de Estado - 9º escalão (91) - 10º escalão (92)
- Sem Exame de Estado - 9º escalão (91) para efeitos de aposentação
- Se não se aposentar passa ao 9º escalão em 92 e ao 10º escalão em 93.

Docentes Nível 3

- 8º escalão em (91)
- 9º escalão (92) para efeitos de aposentação
- 9º escalão (93) nos restantes casos.

2.2. Os professores do Nível 1 com 25 ou mais anos de serviço que tenham sido submetidos a Exame de Estado são dispensados de candidatura ao 8º escalão, progredindo nos escalões superiores da seguinte forma:

- 8º escalão em (91) - 9º escalão (92).

2.3. Os educadores de infância e os professores do ensino primário, bem como os professores dos ensinos preparatório e secundário sem Exame de Estado, desde que 25 ou mais anos de serviço, e ainda os professores de Nível 1 com menos de 25 anos de serviço e Exame de Estado são dispensados

ESTATUTO - ACTA FINAL

da apresentação do trabalho previsto para acesso ao 8º escalão, mas não estão dispensados da candidatura.

3. O reconhecimento do esforço negocial realizado pelo Governo ao longo de todo o processo negocial não impede a FNE de continuar a defender que o Decreto Lei 409/89 deve ser revisto tendo em vista:

3.1. Acabar com a diferenciação dos salários dos professores em relação aos outros quadros superiores da Administração Pública a que os docentes sempre estiveram equiparados;

3.2. Estabelecer a diferença de um só escalão entre o ingresso na carreira de bacharéis e licenciados;

3.3. Permitir a progressão na carreira ainda no ano de 1990;

3.4. Alterar a forma de cálculo da remuneração horária;

3.5. Fixar o vencimento dos professores durante o período probatório em valor igual ao dos outros docentes do mesmo escalão.

4. Na linha dos compromissos resultantes da execução da Lei de Bases do Sistema Educativo, o Governo, que se empenhou ao longo de 21 meses na procura exaustiva de uma alargada base consensual, atribui à conclusão do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário a maior importância.

Com efeito, o Estatuto consubstancia medidas de política de grande relevância para o sector educativo, consagrando uma efectiva valorização social e profissional dos educadores em geral, a qual constitui vector fundamental do processo de modernização da Educação em que o Governo se encontra profundamente empenhado.

Assentando num princípio de maior exigência de qualidade, o Estatuto consagra, entre outros:

- definição de uma carreira única para os educadores de infância e professores do ensino básico e secundário;

- carreira mais estimulante, com progressão ao longo de vinte e nove anos;

- atribuição de aceleração na carreira em virtude de mérito excepcional ou aquisição de novas habilitações à obtenção de licenciatura, mestrado ou doutoramento;

- avaliação de desempenho, com vista à melhoria de toda a actividade profissional do docente e à sua valorização e aperfeiçoamento individual;

- participação alargada em todo o processo educativo;

- direito à formação contínua e à informação;

- direito ao apoio técnico, material e documental no exercício da actividade educativa;

- direito à segurança na actividade profissional;

- definição dos princípios enquadradores do sistema de recrutamento e selecção do pessoal docente;

- definição dos princípios orientadores do recurso ao contrato administrativo;

- reconhecimento do direito à remuneração de outras funções educativas;

- intercomunicabilidade com as carreiras do regime geral;

- atribuição, em termos e condições a regulamentar, de subsídios de fixação e de outros benefícios de fixação e de outros benefícios de carácter não remuneratório destinados a fixar docentes fora dos grandes centros;

- consagração da prevalência da escola como local de trabalho do docente e disciplina das situações de mobilidade;

- aumento do número de horas susceptíveis de redução na componente lectiva, em função do tempo de serviço e de idade (8 horas no máximo) e atribuição, aos 27 anos de serviço, da redução máxima, independentemente da idade;

- adaptação do regime de férias, faltas e licenças às especiais condições da actividade docente, designadamente permitindo uma gestão integrada das faltas por conta do período de férias;

- bonificação da assiduidade excepcional, para efeitos de aposentação (até ao limite de 2 anos);

- direito à licença sabática, ao fim de dez anos de serviço, sem prejuízo do recurso ao estatuto de equiparação a bolseiro;

- reconhecimento da possibilidade de aposentação por inteiro por parte dos docentes em regime de monodocência, desde que com 32 anos de serviço e 52 anos de idade;

- ponderação, ao longo da carreira, dos anos de serviço que, na transição para a nova carreira, não foram considerados.


5. A FNE salientou que a solução encontrada para a recuperação do tempo de serviço perdido pelos professores na transição para a nova estrutura de carreira não corresponde à sua proposta, mantendo a pretensão de recuperação integral do tempo de serviço com permanência de um ano em cada escalão até se concluir a recuperação.

A proposta apresentada pelo Governo, no termo do processo negocial, e que a FNE reconhece corresponder a um esforço considerável de aproximação às expectativas dos professores, fica anexa a esta acta.

O Ministério da Educação reitera, nesta matéria como nas restantes, que se foi tão longe quanto possível na procura de soluções coerentes, equitativas e viáveis, quer de um ponto de vista de política financeira, quer na óptica da reforma do sistema educativo de que este Estatuto é parte integrante.

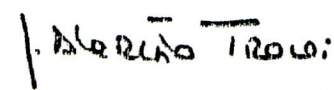
PELA F.N.E.

A SECRETÁRIA-GERAL


(Manuela Teixeira)

O SECRETÁRIO DE ESTADO

ADJUNTO DO MINISTRO DA EDUCAÇÃO


(José Alarcão Troni)

RECUPERAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO

A FNE bateu-se até ao fim pela recuperação integral do tempo de serviço prestado pelos docentes admitindo que na transição os professores permanecessem um ano em cada escalão até concluir a recuperação de tempo reivindicada.

O Governo realizou uma aproximação das suas posições às posições sindicais. A FNE, reconhecendo esse facto, não o considerou suficiente como consta da acta publicada a páginas 7 - 9 deste jornal.

De seguida se transcrevem os quadros que definem o esquema de recuperação de tempo de serviço e que constituem anexos à acta.

NÍVEL 1

TEMPO DE SERVIÇO (Anos)		ESCALÕES / ANO												
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º			8º	9º	10º	
								1º Ind.	2º Ind.	3º Ind.				
2ª F	10					91	94	98*						
3ª F	11						93	97*						
	12						92	96				*(1)		
	13						91					*(1)		
	14						91	94				*(1)		
	15						91	93				*(1)		
	16						91	93*				*(1)		
4ª F	17							92				*(1)		
	18							91				*(1)	**	
	19							91*				*(1)	**	
	20							91*	93*(a)			*(1)	***	
5ª F	21								92 (a)	94		*(1)	***	
	22								91	93*(a)		*(1)	***	
	23								91	92*(a)		*(1)	***	*
	24								91	92*(a)		*(1)	***	*
	25 ou mais								91*			91 b)	92 b)	
6ª F	25											91 b)	92 b)	
	26											91 b)	92 b)	
	27											91 b)	92 b)	
	28											91 b)	92 b)	
5ª e 6ª F	29 ou mais											91	92 d) e) c) 93	

* - cumpre dois anos *** - cumpre quatro anos
** - cumpre cinco anos **** - cumpre três anos

a) - se não aceder ao 8º escalão
b) - docentes com Exame de Estado
c) - licenciados com Exame de Estado

e) - licenciados sem Exame de Estado
d) - licenciados s/ Ex. de Est., para aposentação
(1) dependendo de candidatura

NÍVEL 3

- TEMPO DE SERVIÇO (Anos)		ESCALÕES / ANO												
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º			8º	9º	10º	
								1º Ind.	2º Ind.	3º Ind.				
1ª F	4		91	93				*						
2ª F	5			92				*						
	6			91				*						
	7			91	95			*						
	8			91	94			*			* (1)			
	9			91	94	97		*			* (1)			
	10			91	94	96		*			* (1)			
3ª F	11				93	95	98				* (1)			
	12				93	95	97				* (1)			
	13				92	94	97	*			* (1)			
	14				91	93	97	*			* (1)			
	15				91	93	96	*			* (1)			
	16				91	93	95	*			* (1)			
4ª F	17					93	95	97*			* (1)			
	18					92	94	96*			* (1)			
	19					91	93	95*						
	20					91	93		96		* (1)			
5ª F	21						93		95					
	22						92		94		* (1)			
	23						91		94*		* (1)			
	24						91		93	96* a)	* (1)			
6ª F	25									93*	* (1)			
	26									92*	* (1)			
	27									91*	* (1)			
	28									91* *	* (1)			
	29 ou mais										91	92 b)	93	

* - cumpre dois anos

** - cumpre um ano

a) se não aceder ao 8º escalão

b) só para aposentação

(1) - dependendo de candidatura

ADENDA à Acta de 13.12.89

Entre o Governo, representado pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Educação, e a Federação Nacional dos Sindicatos da Educação - FNE, representada pelo seu Secretariado, foi ainda no dia 20 de Dezembro acordado aditar à Acta assinada em 13 do corrente o seguinte:

" O Governo aceitou também ponderar a inclusão de disposição transitória que assegure aos docentes bacharéis a aguardar profissionalização, e desde que inseridos, à data da entrada em vigor do DL 409/89, no Nível 1 do mapa Anexo ao DL 100/86, o mesmo tratamento dos docentes licenciados em igualdade de circunstâncias."

Deixando para momento posterior a publicação integral do estatuto da carreira docente dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário damos conta nestas páginas de algumas das disposições que este estatuto consagra.

Como se progride na carreira?

Um dos pontos fulcrais deste Estatuto é o da progressão. Muitas vezes nos perguntamos sobre o como passamos de um escalão a outro e quanto tempo nele estamos. Assim e de acordo com o Decreto-Lei 409/89, o artigo 8º dá-nos o tempo de serviço a prestar em cada escalão, a saber:

1º escalão - 3 anos	6º escalão - 4 anos
2º escalão - 3 anos	7º escalão - 3 anos
3º escalão - 5 anos	8º escalão - 3 anos
4º escalão - 4 anos	9º escalão - 6 anos
5º escalão - 4 anos	

O artigo 9º diz-nos então como se passa de um escalão a outro. Assim, a progressão faz-se por tempo de serviço e por avaliação de desempenho. A passagem de um escalão para outro faz-se no dia 1 do mês seguinte ao do terminus do tempo necessário no escalão onde o professor se enquadra. Ao contrário do que acontecia com as fases não é necessária a publicação em Diário da República nem o visto do Tribunal de Contas para entrar em vigor a passagem ao escalão seguinte. Ainda, trimestralmente as Direcções Regionais da Educação terão afixadas as listas dos docentes que progrediram de escalão.

Como podemos ver, a progressão nos escalões faz-se desde que duas condições essenciais se verifiquem:

- tempo de serviço;
- avaliação de desempenho.

Estas condições são unicamente modificadas na transição do 7º para o 8º escalão onde é necessário

- tempo de serviço
- apreciação de candidatura.

A passagem do 8º para o 9º e do 9º para o 10º escalões faz-se da mesma forma que nos escalões anteriores, sendo o 10º escalão reservado a licenciados ou equiparados.

Os docentes que não apresentem candidatura ou não a passem com êxito progredem pelos vários índices do 7º escalão automaticamente de três em três anos.

Durante o período de transição, como já foi informado, alguns grupos de professores são dispensados de candidatura de acesso aos escalões superiores. Estão neste caso:

* os professores com 29 ou mais anos de serviço e

* os professores dos ensinos preparatório e secundário com 25 ou mais anos de serviço e que tenham sido submetidos a Exame de Estado

Dispensados da apresentação do trabalho previsto para o acesso aos escalões superiores mas não da candidatura estão os:

* educadores de infância e os professores do ensino primário com 25 ou mais anos de serviço; e

* professores dos ensinos preparatório e secundário com Exame de Estado e menos de 25 anos de serviço.

O processo de acesso aos escalões superiores da carreira (8º e seguintes) carece de regulamentação por portaria do Ministro da Educação, como estabelece o artigo 10º do Decreto - Lei 409/89.

Avaliação ou os vários processos de avaliação existentes na carreira

Este é talvez o aspecto que mais tinta tem feito correr e mais preocupa os professores por ser algo de novo na carreira.

Entre as proposta iniciais do Governo e a proposta final - a que se chegou a acordo - muito se divergiu e debateu. A FNE viu, finalmente, as suas perspectivas assumidas na solução encontrada embora falte, ainda, percorrer caminho até à consolidação de um processo que dê aos professores todas as garantias de um sistema transparente, eficaz e isento de arbitrariedades.

Há no entanto momentos diferentes e avaliações diferentes ao longo da carreira a saber.

1. Avaliação de desempenho

- incide sobre a actividade desenvolvida individualmente ou em grupo, na instituição educativa, no plano da educação e do ensino e da prestação de outros serviços à comunidade tendo em conta as qualificações profissionais pedagógicas e científicas do docente.

A avaliação de desempenho pode ser ordinária, extraordinária ou intercalar.

1.1. Avaliação ordinária - realiza-se no ano anterior à mudança de escalão e refere-se a toda a actividade desenvolvida nesse período de tempo ou no final do período probatório.

Esta avaliação exprime-se pelas menções qualitativas de "Satisfaz" ou "Não Satisfaz".

A menção qualitativa de "Satisfaz" é atribuída pelo órgão de administração e gestão do estabelecimento de educação ou ensino na sequência de elaboração pelo docente de um relatório crítico da actividade desenvolvida no período de tempo a que se reporta.

A menção qualitativa de "Não Satisfaz" é atribuída por um júri e depende da existência de uma das seguintes situações.

a) O órgão de administração e gestão do estabelecimento de educação ou de ensino concluir pela existência de um insuficiente apoio e ou deficiente relacionamento com os alunos, medi

ante proposta do órgão pedagógico respectivo, baseada em factos provados e informações fundamentadas;

b) O órgão de administração e gestão do estabelecimento de educação ou de ensino concluir ser injustificada a não aceitação de cargos pedagógicos para que o docente tenha sido eleito ou designado, ou pelo seu deficiente desempenho, com base em factos provados e informações fundamentadas;

c) O docente não concluir em cada módulo de tempo de serviço do escalão acções de formação contínua a que tenham acesso nos termos do artigo 16º em termos a regulamentar."

O júri que atribui esta menção tem âmbito regional e é constituído por um representante da direcção regional da educação da respectiva região, um representante do órgão pedagógico do estabelecimento de educação ou ensino do docente e um representante da delegação regional da Inspeção Geral de Ensino da área pedagógica.

Este processo tem carácter confidencial, ficando por isso todos os membros obrigados ao dever de sigilo. A decisão de atribuição da menção de "Não Satisfaz" é comunicada por escrito ao docente que, poderá dela reclamar por escrito num prazo de 10 dias. Cabe ainda recurso da decisão última do júri de avaliação para o membro do Governo competente.

A atribuição da menção de "Não Satisfaz" determina que não seja considerado o tempo a que esta corresponde para efeitos de progressão na carreira.

O facto de se atribuir seguida ou interpoladamente 2 ou 3 menções de "Não Satisfaz" constitui base para instauração de procedimento disciplinar.

Os docentes a quem tiver sido atribuída uma menção de "Não Satisfaz" não podem requerer uma avaliação extraordinária.

1.2. Avaliação extraordinária - Pode ser requerida pelos docentes que tenham 10 anos de

(cont. da pag. 13)

serviço ou pelos docentes que tenham completado pelo menos um curso especializado, para obtenção da menção de "Excelente".

A menção de "Excelente" depende de apreciação curricular, apoiada por um relatório justificativo feito pelo próprio e por informação fundamentada do órgão de administração e gestão escolar do ou dos estabelecimentos de ensino ou de educação em que o docente tenha trabalhado nos últimos três anos, sobre a sua integração na comunidade escolar e a qualidade do serviço prestado.

Esta menção é atribuída pelo Ministro da Educação face a proposta de um júri de avaliação ad-hoc por ele nomeado e que integra os directores regionais de educação.

1.3. Avaliação intercalar - pode ser requerida pelo docente a quem tenha sido atribuída pela primeira vez a menção de "Não Satisfaz" depois de transcorrido metade do período de tempo necessário para progressão ao escalão seguinte.

A decisão sobre esta avaliação cabe a um júri constituído nos mesmos termos do júri da avaliação de "Não Satisfaz"; o processo tem as mesmas garantias de confidencialidade e de recurso.

Esta avaliação realiza-se fora dos períodos das actividades lectivas.

A atribuição da menção de "Satisfaz", nesta avaliação, determina a passagem para o escalão seguinte da carreira.

2. Apreciação da candidatura

- Este processo desenvolve-se tendo em vista unicamente o acesso ao 8º escalão e seguintes.

De acordo com o Decreto-Lei 409/89 de 18 de Novembro de 1989, artigo 10º pontos 1. e 2., o processo de candidatura pode ser apresentado no decurso dos 6º ou 7º escalões, embora a produção de efeitos não possa ter lugar antes de concluído o módulo de tempo prescrito para o 7º escalão.

Esta candidatura consiste na avaliação, por um júri, em provas públicas do currículo do candidato e de trabalho de natureza educacional.

O júri que fará a apreciação da candidatura é constituído por um presidente e quatro vogais, que serão nomeados por despacho do Ministro da Educação, de entre individualidades de reconhecido mérito nos domínios da educação e do ensino. Do júri fará, ainda, parte obrigatoriamente um professor do mesmo nível de ensino e ou do mesmo grupo de docência do candidato que será obrigatoriamente, também, de escalão superior ao deste.

Definimos assim, quais os processos de avaliação que existirão ao longo da carreira dos professores. Muitas dúvidas se levantam ainda no que respeita aos pormenores da regulamentação destes processos. Esta regulamentação quer do processo de avaliação de desempenho, quer da apreciação de candidatura, far-se-á através de portarias regulamentadoras do Ministro da Educação.

Horários

Horários, componente lectiva e não lectiva são palavras que fazem o nosso dia a dia e que foram objecto de reflexão profunda neste Estatuto. Modificações existem e delas vamos dar notícia.

A duração do trabalho dos docentes é de 35 horas semanais.

O horário semanal compõe-se de uma componente lectiva e de outra não lectiva e desenvolve-se em 5 dias de trabalho.

A componente lectiva dos diferentes graus de ensino é a seguinte :

educação pré-escolar e

1º ciclo do ensino básico - 25 horas semanais

2º e 3º ciclo - 22 horas semanais

ensino secundário - 20 horas semanais

Os professores com horários mistos de 3º ciclo do ensino básico e ensino secundário terão um horário de 22 horas sendo as aulas dadas no ensino secundário bonificadas com o factor 1.1.

ensino especial - 20 horas semanais.

O docente não pode prestar diariamente mais de 5 horas lectivas consecutivas.

A componente lectiva dos docentes dos 2º e 3º ciclos de ensino básico e dos docentes dos ensinos secundário e especial é reduzida sucessivamente de 2 horas até ao máximo de 8 horas da seguinte forma:

2 horas - 40 anos de idade e 10 anos de serviço

2 horas - 45 anos de idade e 15 anos de serviço

2 horas - 50 anos de idade e 20 anos de serviço

2 horas - 55 anos de idade e 21 anos de serviço.

(cont. da p. 14)

Quando os docentes atingirem 27 anos de serviço independentemente da idade, ser-lhes-á atribuída a redução máxima da componente lectiva.

Estas reduções produzem efeitos no início do ano escolar seguinte ao da verificação das condições necessárias para a sua obtenção.

O desempenho de cargos de natureza pedagógica e o exercício de funções nos órgãos de administração e gestão dos estabelecimentos de educação ou de ensino darão lugar a reduções da componente lectiva. Estas reduções serão regulamentadas por portaria do Ministro da Educação.

Bonificações do tempo de serviço

Sempre defendemos que a aquisição de novas habilitações académicas pudesse ser um factor de aceleração da carreira. Defendemos ainda que outros factores pudessem ser facilitadores da progressão na carreira. Por isto nos batemos e vemos reconhecidas no Estatuto estas reivindicações.

Assim os docentes profissionalizados e integrados na carreira que adquiram a licenciatura em domínios directamente relacionados com a docência serão integrados no escalão correspondente àquele em que se encontrariam se tivessem ingressado na carreira com o grau de licenciado e nele cumprirão o mínimo de um ano de serviço completo.

Esta situação aplica-se ainda aos professores com diplomas de estudos superiores especializados, adquiridos no ensino superior politécnico e que conferem a equivalência ao grau de licenciado.

Os docentes profissionalizados com grau de licenciatura, integrados na carreira, que adquiram o grau de mestre em ciências de educação ou em domínio directamente relacionado com o respectivo grupo de docência terão, para efeitos de progressão na carreira, um bonificação de 4 anos de serviço, devendo cumprir no mínimo 1 ano de serviço completo no escalão seguinte àquele em que se encontravam.

Os docentes profissionalizados com licenciatura que adquiram o grau de doutor em ciências da educação ou em

domínios directamente relacionados com o seu grupo de docência, terão uma bonificação de seis anos de serviço devendo no entanto prestar no mínimo um ano de serviço no escalão em que se encontram à data da aquisição do grau académico.

Os docentes profissionalizados com mestrado que adquiram o grau de doutor em ciências da educação ou em domínios directamente relacionados com o seu grupo de docência, terão uma bonificação de 2 anos de serviço devendo cumprir as mesmas regras do caso anterior.

(Consideram-se profissionalizados os docentes dos quadros dispensados da profissionalização).

Os domínios considerados directamente relacionados com os grupos de docência serão definidos por Despacho do Ministro da Educação.

Aos docentes que se submetam à avaliação extraordinária e aos quais seja atribuída a menção de "Excelente" será concedida uma bonificação de 2 anos de serviço para efeitos de progressão.

Por último queremos dar conta de uma outra bonificação esta que não respeita a progressão na carreira mas sim a **aposentação**:

Assim, aos docentes que durante o ano escolar não derem faltas, ainda que justificadas, em número igual ou superior a 10 é concedida uma bonificação anual de tempo de serviço de 30 dias para efeitos de aposentação, que é acumulável até ao máximo de 2 anos.

Subsídios de fixação

O Estatuto cria subsídios que têm como objectivo proporcionar condições de fixação de docentes em zonas deprimidas ou isoladas.

Para além destes subsídios serão também criados benefícios de carácter não remuneratório com o sentido de

melhorar as condições de fixação de docentes fora dos grandes centros.

Estes subsídios e benefícios serão regulamentados por Portaria.

Férias, Faltas e Licenças

Estas são matérias com regulamentação geral para os trabalhadores da Administração Pública. Mas a FNE defendeu - e viu consagradas - importantes adaptações favoráveis para os professores.

1 - Férias

- os docentes têm direito, em cada ano, a um período de 22 dias de férias. Estas serão gozados entre o termo de um ano lectivo e o início do ano lectivo seguinte podendo compreender um período único ou dois interpolados, tendo nestes casos um dos períodos a duração mínima de 8 dias úteis consecutivos.

As férias respeitantes a um determinado ano podem ser gozadas no ano civil imediato, acumulando com as desse ano até ao limite de 30 dias úteis desde que sejam salvaguardados os interesses do estabelecimento de ensino ou de educação e o órgão de gestão e administração esteja de acordo.

Durante o período de férias os docentes não podem ser chamados para exercer quaisquer tarefas.

1.1. Interrupção de actividades docentes - nas épocas do Natal, Carnaval, Páscoa e Verão os docentes têm direito a períodos de interrupção das actividades docentes, desde que salvaguardados os interesses dos estabelecimentos de ensino e de educação. Estas interrupções não podem exceder no total 30 dias por ano escolar e cada período não pode ser superior a 10 dias seguidos ou interpolados.

Durante estes períodos os docentes podem ser convocados pelo órgão de administração e gestão para o cumprimento de tarefas de natureza pedagógica bem como para a participação em acções de formação. No entanto, o cumprimento das tarefas anteriormente referidas deverá ser

organizado através de um plano de distribuição de serviço que permita a todos os docentes beneficiar de forma equitativa destes períodos de interrupção.

2. Faltas

- é a ausência do docente durante a totalidade ou parte do período diário de presença obrigatória no estabelecimento de educação ou ensino. É considerado 1 dia de falta a ausência a um número de horas igual ao quociente da divisão por cinco do número de horas de serviço semanal ou equiparado distribuído ao docente. As faltas por períodos inferiores a um dia são adicionadas durante o ano lectivo a fim de se obter o computo do número de dias correspondentes.

São consideradas faltas a um dia

A - a ausência a serviço de exames

B - a ausência a reuniões de avaliação de alunos.

A ausência a outras reuniões de natureza pedagógica é considerada como falta a 2 tempos lectivos.

As faltas dadas ao serviço de exames e às reuniões de avaliação dos alunos só podem ser justificadas por falecimento de familiar, por doença, por doença prolongada, por casamento, por maternidade, por acidente em serviço, por isolamento profilático e para cumprimento de obrigações legais.

Os docentes que tenham licenças sem vencimento por 90 dias ou um ano verão o tempo de serviço correspondente contado para efeitos de aposentação desde que o requeiram e façam os respectivos descontos. Os docentes que voltem ao serviço, depois de uma licença sem vencimento de longa duração, enquanto o ano escolar estiver a decorrer, ficarão na escola a que pertencem em funções de apoio até ao início do ano escolar seguinte.

Por último, os docentes podem faltar 12 dias úteis por ano, por conta do período de férias, sendo

(cont. da p. 16)

a gestão destes dias da competência do próprio.

Porém quem pretender faltar mais de 2 dias no mesmo mês em dias intercalados entre feriados ou feriado e fim de semana ou antes ou depois de feriados coincidentes com sexta ou segunda feira ou que ocorram em dias seguidos deverá solicitar com a antecedência mínima de 5 dias autorização escrita ao órgão de administração e gestão do estabelecimento de educação ou ensino onde exerce. Esta autorização pode ser recusada com fundamento na conveniência de serviço. Estas faltas determinam o desconto no período de férias do próprio ano ou do ano seguinte segundo o interesse do docente.

3. Licenças

- o docente provido definitivamente com pelo menos 3 anos de serviço pode requerer, por ano civil, licença sem vencimento até 90 dias. Esta é concedida por períodos de 30 dias até ao limite de 90. Desde que o limite seja atingido é impossível no prazo de 3 anos requerer nova licença

da mesma natureza.

Os docentes providos definitivamente com pelo menos 5 anos de serviço podem requerer licença sem vencimento de longa duração. Esta deverá coincidir obrigatoriamente com o início e o fim do ano escolar.

Aos docentes providos definitivamente, classificados de "Satisfaz" e com pelo menos 10 anos de serviço ininterrupto podem ser concedidas licenças sabáticas. estas destinam-se quer à formação contínua, quer à frequência de cursos de especialização quer, ainda, à realização de trabalhos de investigação. A forma como estas licenças são concedidas será fixada através de despacho do Ministro da Educação.

3.1. Dispensas - aos docentes podem ainda ser concedidas dispensas de serviço docente para participação em congressos, simpósios, cursos, seminários ou outras realizações no país ou no estrangeiro. Estas dispensas serão regulamentadas por despacho do Ministro da Educação.

Limite de Idade e Aposentação

São aplicáveis ao pessoal docente os Estatutos da Aposentação e das Pensões de sobrevivência dos Funcionários e Agentes de Administração Pública com as seguintes alterações:

a) Os docentes da educação pré-escolar e do 1º ciclo do Ensino Básico, em regime de monodocência, têm direito a aposentar-se com pensão por inteiro com 32 anos de serviço docente e pelo menos 52 anos de idade.

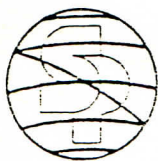
Não é contado para este efeito o tempo de serviço prestado em funções não docentes que não tenham natureza técnico-pedagógico.

b) O limite de idade para o exercício de funções docentes por parte dos docentes referidos

em a) é fixado em 65 anos a partir do dia 1 de Setembro de 1992.

c) O limite de idade para o exercício de funções docentes nos restantes níveis de ensino é o que estiver fixado para os funcionários públicos em geral, coincidindo qualquer redução daquele limite com o início do ano escolar.

d) Os docentes que se aposentem por limite de idade ou por sua iniciativa permanecerão em funções até ao termo do ano lectivo, salvo se a aposentação se verificar durante o 1º trimestre desse ano, caso em que lhes não serão já distribuídas actividades lectivas.



SPCL

Ensino de Português em França

“ A Cultura esvaziada da sua identidade fica resumida ao folclore “.

O apego com que a Comunidade Portuguesa em França tem defendido o Ensino da Língua Portuguesa aos seus filhos é um exemplo notável de perenidade da sua identidade cultural.

R. Titone, na sua obra “ Bilinguisme et Education Bilingue “ cita que já na Conferência de Hamburgo de 1962 se tinha chegado à seguinte conclusão:

“ O bilinguismo pode ser considerado quase tão essencial como a alfabetização.”

Não quero discutir aqui qual a prioridade a dar aos dois objectivos citados, que terão, forçosamente de coexistir.

Dentro das Comunidades Portuguesas residentes no Estrangeiro há uma prática de bilinguismo que merece ser observada de perto pelos estudiosos de Linguística. Como professor de Ensino de Português em França (E. P. F.), um dos múltiplos factores desse bilinguismo, interrogo-me: como podem os Responsáveis pelo Ensino de Português em França ignorar este bilinguismo ou tentar fazê-lo desaparecer?

Que as autoridades francesas procurem a assimilação das vagas de emigrantes é compreensível. Que os Responsáveis Portugueses se lhes adiantem é inadmissível.

A Nação Portuguesa não se esgota nos seus limites territoriais. E, como diz João Paulo II : “ A Nação existe pela Cultura e para a Cultura “.

O E.P.F. já tem o número de anos suficiente para que os Responsáveis Portugueses saibam equacioná-lo em termos realistas.

Nos módulos de formação à distância, enviados aos professores que ensinam português em França, na rede de cursos oficiais, insiste-se e repete-se umas trinta vezes que o E.P.F. é o ensino do Português Língua Estrangeira (L.E.).

O número de vezes que isso se repete, ao longo

dos módulos, não sendo uma lavagem ao cérebro, é o indício da falta de certeza dos autores naquilo que afirmam.

Chegam a essa conclusão por um raciocínio demasiado simples.

Os alunos luso-descendentes fazem a sua escolaridade em Francês, ouvem rádio em Francês, leem e estudam em Francês, etc, etc.

Concluem apressadamente que, uma vez que essas funções não são desempenhadas em Português, então o Português que se lhes deve ensinar é o Português Língua Estrangeira (L.E.).

Se este erro é desculpável em quem desconheça o que é o Ensino no contexto da Emigração em França, já não é aceitável que seja cometido por quem tenha, ou pretenda ter responsabilidades nesse ensino.

Por que é que não nos podemos remeter para a tese maniquista de que em matéria de Ensino/Aprendizagem de Línguas, tudo o que não for Língua Materna (L.M.) é L. E., e vice-versa?

Vou propor-me explicá-lo nas linhas que se seguem.

Quando certas comunidades Irlandesas aprendem/ensinam o “ gaelic “ aos alunos entre os 7 e os 12 anos, estão a ensinar/aprender L.M. ou L.E.?

A mesma pergunta para o ensino/aprendizagem do “ welsh “ no País de Gales.

A mesma pergunta para as comunidades originárias do Quebec e vivendo nas regiões anglófonas do Canadá.

A mesma pergunta para as Comunidades do “Freeland” da Holanda.

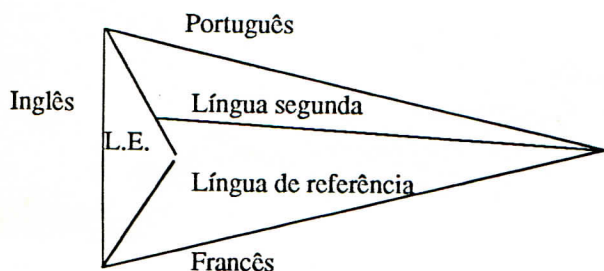
A mesma pergunta para o ensino/aprendizagem do Francês, “ Wallon “ ou “Flamand “ em certas comunidades da Bélgica

A mesma pergunta para o ensino/aprendizagem do Francês ou da língua Germânica, no Luxemburgo.

NOTÍCIAS DOS SINDICATOS

E, para não nos alongarmos mais, apenas a última mesma pergunta para o ensino aprendizagem do Inglês e, por exemplo, do Yrrkala nas comunidades aborígenes da Austrália.

Quem conheça minimamente a actual situação dos alunos luso-descendentes em França, reconhece que tomando como base o vocabulário fundamental das três línguas (Francês, Português e Inglês) ao fim de 4 anos de aprendizagem, a média ponderada dos conhecimentos lexicais poderia ser representada pelo seguinte gráfico :



O gráfico poderá ser a projecção ortogonal de volumes representativos da capacidade de emitir actos de comunicação verbal na respectiva língua, onde encontraríamos em altura valores da ordem de 100 para Francês, 80 para Português, e 5 para Inglês.

Este gráfico não pretende arrumar o problema da definição ou da medida do bilinguismo dos alunos luso-descendentes em França. Deixo isso aos estudiosos da Linguística.

O que pretendo, isso sim, é mostrar que um aluno que é capaz de passar de um registo (em Francês) para outro registo (em Português) é um aluno para quem o ensino da segunda língua (aquela que não é a língua de referência) não pode ser feito no quadro do ensino de L.E., abstraindo, como se nada fosse, da sua condição bilingue.

Não tomo os alunos luso-descendentes por super- -alunos ou dotados de capacidades excepcionais que os levem a ser fluentes em Português por geração espontânea.

Não, aquilo que acontece é que conhecem dois grupos sociais distintos, no seio dos quais comunicam

em registos diferentes. O grupo família está psicologicamente ligado ao registo português.

O Professor Português também deve ser incluído no grupo psicológico a que se associa o registo português.

Pouco importa que se diga que isto se insere na teoria do behaviorismo ou do comportamentalismo. As modas passam e daqui a uns tempos os mesmos pedagogos vêm desdizer o que hoje preconizam.

A orientação que pretende que o ensino/aprendizagem do Português em França, dirigido aos alunos luso-descendentes, se faça como língua estrangeira (L.E.), tem origem na ignorância do trabalho que actualmente aí se faz.

No final de cada ano lectivo várias centenas de alunos recebem o certificado de equivalência ao 4º ano de escolaridade em Portugal.

Há alguns milhares de alunos que pedem para ser submetidos aos exames " ad-hoc " de equivalência ao 6º e 9º anos de escolaridade de Portugal (apesar de nos últimos anos tudo se fazer para os impedir).

Não se podendo admitir que são os professores portugueses quem forja estes números para que se possa fazer a avaliação do seu trabalho com elementos de informação fiáveis, que conclusão tirar?

Mas, se não se acharem estes números suficientes, que se recorra aos fornecidos pelo CNED (Centre National d' Enseignement à Distance) - organismo francês, e insuspeito. Reconheceu este, no início do presente ano lectivo, ter inscritos 17 000 (dezassete mil) alunos na disciplina de Português Língua Materna.

Estes alunos passam um teste para verificar se lhes convém o ensino do Português L.E. ou L.M..

Se quiserem dar uma resposta de continuidade do Ensino Português em França, é urgente que se estabeleça um programa visando a formação de alunos bilingues.

Querer abrir um debate para saber se é o ensino da L.M. ou o ensino da L.E. torna-se uma questão bizantina.



SDPA

Saudação de Meio do Atlântico

Inicia-se um novo ano, o que é motivo para uma vez mais se repensar uma Escola cada vez mais humana, cada vez mais cultural, centrada na aprendizagem da vida e no mundo das pessoas que a buscam.

A todos dirigimos uma saudação muito especial, nomeadamente aos professores dos Sindicatos Novos, na certeza de que através duma verdadeira partilha de conceitos, de atitudes, cada vez melhor construiremos o alicerce dum Mundo que seja em juventude, verdade, coerência e honestidade.

O Sindicato Democrático dos Professores dos Açores é a organização sindical mais jovem da Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e da UGT. A eleição da sua constituição ocorreu no passado dia 13 de Abril de 1989, bem como a aprovação dos Estatutos. Neste primeiro ano de actividades o SDP/Açores tem desenvolvido a sua actividade nas escolas da Região Autónoma dos Açores com o apoio de toda a informação que a FNE nos tem fornecido.

O Sindicato Democrático dos Professores dos Açores tem a sua sede em Ponta Delegada na Rua Dr. João Francisco de Sousa, 20 - 2º na Ilha de S. Miguel e brevemente abrirá duas Delegações em Angra do Heroísmo, na Ilha Terceira, e Horta, na Ilha do Faial.

O Sindicato tem um plano de trabalho com algumas reregalias adquiridas para os sócios e outras em fase de

negociação.

Temos concluído o Regulamento Eleitoral, para a eleição dos Corpos Gerentes do Sindicato, que decorrerá no primeiro trimestre de 1990.

Está concluída uma lista que irá concorrer ao próximo acto eleitoral.

Também temos seguido com muito interesse e entusiasmo as negociações em curso.

Temos um representante no Secretariado Nacional da FNE.

Também estamos a trabalhar no Plano de Actividades de Formação com vista ao próximo Setembro Pedagógico.

Os professores da Região Autónoma dos Açores sempre acreditaram que era possível revalorizar a profissão e entendem que as organizações sindicais são importantes na defesa dos trabalhadores.

A nossa preocupação constante é criar um Sindicato forte, participado e representativo. É chegar junto de todos os professores da Região Autónoma dos Açores, de Santa Maria ao Corvo, de forma que todos saibam da nossa existência e reconheçam o trabalho desenvolvido e a desenvolver por esta nossa organização.

Por uma escola promotora de sucesso.

Cordiais saudações sindicais da Direcção Provisória



STAAE

Um Ano De Vida

No próximo dia 25 de Janeiro o nosso Sindicato completa um ano de vida. Um ano em que a nossa acção se desenvolveu sobretudo junto dos associados porque lhes queremos levar a mensagem de que só juntos e através de uma organização sindical forte e coesa poderemos conseguir obter a dignificação da nossa carreira, a melhoria das condições de trabalho, enfim mudar a Educação.

Entretanto, um momento grande da vida do nosso Sindicato se aproxima: o I Congresso. Realiza-se no próximo dia 21 de Abril, no Porto, na Escola Secundária Alexandre Herculano.

Nele definimos os rumos a seguir no próximo triénio e elegeremos a nova Direcção. Assim a Direcção Provisória exorta todos os seus associados à participação neste acto democrático e a consolidar os princípios que nos regem e que nos fizeram aderir à FNE. Como ela acreditamos que o nosso país será melhor, mais justo e mais feliz com as mudanças que podemos e queremos operar na Educação.

Informamos por último os nossos sócios que brevemente receberão toda a documentação necessária a uma efectiva participação no nosso I Congresso.

Vem connosco preparar o caminho do Amanhã.

SINDLEP

Notícias

Nos termos dos Estatutos, teve lugar no passado dia 15 de Dezembro, em Lisboa, mais uma reunião do Conselho Coordenador do Sindlep.

O ponto principal da ordem de trabalhos era a análise, discussão e aprovação do orçamento, para 1990, mas trataram-se, ainda, outros assuntos, designadamente, a situação das DLE's e a gratificação dos Delegados e Subdelegados Escolares.

O orçamento, depois de analisado e discutido, foi aprovado por unanimidade.

Quanto à situação das Delegações Escolares, contrariando alguns mais pessimistas, a lei orgânica das DRE's veio consagrar a sua continuidade, até à definição das estruturas municipais e intermunicipais de coordenação que se considerem necessárias ao desenvolvimento integrado da actividade educativa. Aguardamos, entretanto, o projecto de gestão dos estabelecimentos do 1º ciclo do ensino básico, para conhecermos o papel que está reservado às DLE's (ou aos Delegados Escolares e Subdelegados Escolares).

Finalmente analisou-se a questão da gratificação. Perante o manifesto grande descontentamento, a Direcção esclareceu que, durante as negociações sempre foi garantida a majoração, sendo essa a razão invocada pelos

responsáveis do ME, para recusar valores mais elevados. O atraso com que foi publicada a portaria inviabilizou a majoração, que só era devida a importância aprovada até 31 de Dezembro/88. Porque a ausência da majoração constitui uma redução da gratificação a cerca de 50%, através da Secretária Geral da FNE, foi já solicitada uma reunião ao SEAME para, entre outros assuntos, solicitar a reabertura de negociação com vista à revisão da portaria, para 1990.

De salientar a presença de reduzido número de Conselheiros, que parece indiciar um certo alheamento dos problemas que a todos afligem. Como já vem sendo hábito, o descontentamento dos associados recai, numa forma geral, sobre as Direcções, quando devia visar, essencialmente, o grande responsável - o Governo.

Estatuto da Carreira Docente. - Como é, já do domínio público, as negociações do estatuto da Carreira Docente foram encerradas na passada 4ª feira, dia 13 de Dezembro.

O Sindlep, através dos seus representantes na FNE, participou em todas as reuniões da negociação.

De tudo o que foi conseguido, a FNE dá conta, em separado.



SDPGL

Congresso

Ao chegar ao fim do seu primeiro ano de vida o SDPGL prepara-se para uma nova etapa.

Este ano, de grandes lutas e de grandes conquistas, foi para nós um ano de trabalho intenso não só junto dos sócios mas também na Federação Nacional dos Sindicatos da Educação uma vez que participamos activamente nas negociações do Estatuto da Carreira Docente.

A nova etapa para a qual nos preparamos com determinação é a da realização do nosso I Congresso, no próximo 27 de Janeiro em Lisboa, no Instituto Superior de Engenharia.

Ao Congresso caberá discutir e aprovar as grandes

linhas de política reivindicativa e o plano de acção do Sindicato para o triénio 90/93. Serão também eleitos os Corpos Gerentes a quem competirá dirigir o Sindicato fazendo dele um Sindicato fortemente enraizado na Zona da Grande Lisboa.

NOVA MORADA

Após um ano de funcionamento em condições provisórias, o SDPGL dispõe a partir de agora de instalações na Avenida Almirante Reis nº 142 - 3º Esq. (à Praça do Chile) - 1100 Lisboa - telef. 577945.

DIPLOMAS REGULAMENTARES A NEGOCIAR APÓS A APROVAÇÃO DO ESTATUTO

1. Portaria conjunta dos Ministros da Saúde e da Educação que regulamente a **prevenção e tratamento das doenças** que resultem necessária e directamente do exercício continuado da função docente.

2. Decreto-Lei que regulamente para os docentes, de forma especial, o **direito à negociação colectiva** das respectivas condições de trabalho.

3. Decreto-Lei que regulamente a **formação do pessoal docente** (já publicado).

4. Decreto-Lei que regulamente os **concursos** previstos no Estatuto .

5. Despacho que autoriza, quando as necessidades do sistema educativo o exigiam, a **abertura de concurso externo** a indivíduos sem qualificação profissional.

6. Portaria do ME que fixa, por grau ou nível de ensino, os **lugares dos quadros de escola**.

7. Portaria conjunta do Ministério das Finanças e do Ministério da Educação que fixe o **âmbito geográfico dos quadros de zona pedagógica** e a respectiva dotação de lugares por grau ou nível de ensino e para a educação especial.

8. Despacho que define a forma como é pedagogicamente apoiado o docente no **período probatório** .

9. Portaria que estabelece para os professores o regime de **contrato administrativo de provimento e o contrato de trabalho a termo certo**.

10. Portaria que regulamenta o processo de **avaliação de desempenho** .

11. Portaria que define as **licenciaturas que conferem qualificação para a docência** para efeitos de bonificação em carreira.

12. Portaria que define as condições em que os docentes se podem candidatar à frequência de **curtos de especialização** bem como a valorização a atribuir a esses cursos para efeitos de atribuição de mérito excepcional .

13. Portaria conjunta do Ministério das Finanças e do Ministério da Educação que regulamenta as condições em que os professores podem ser opositores a **concurso para lugares de categorias de acesso das carreiras técnica e**

técnica superior .

14. Portaria que determina o **abono** a atribuir a professores em exercício efectivo de **outras funções educativas** para as quais o docente se encontre certificado .

15. Portaria conjunta do Ministério das Finanças e do Ministério da Educação que defina os **subsídios** destinados a criar condições de **fixação** de docentes em zonas deprimidas ou isoladas.

16. Portaria que cria **benefícios** de carácter não remuneratório no sentido da melhoria das condições de **fixação de docentes fora dos grandes centros** .

17. Portaria que fixa as **condições** em que se poderá **permutar**.

18. Despacho que fixa anualmente o período durante o qual devem ser requeridos os destacamentos, requisições ou comissões de serviço do pessoal docente .

19. Despacho que determina as condições em que é viável no regime de monodocência a aplicação das regras da **redução da componente lectiva** .

20. Portaria que regulamenta a **redução da componente lectiva** por exercício de funções em órgãos de administração e gestão dos estabelecimentos de educação ou de ensino, bem como o desempenho de cargos de natureza pedagógica.

21. Portaria que regulamenta a **dispensa total ou parcial de serviço** dos docentes providos definitivamente em lugares dos quadros de escola, incapacitados ou diminuídos para o cumprimento integral da componente lectiva.

22. Portaria que define as condições em que pode ser atribuída a redução total ou parcial dos docentes que:

a) colaborem em actividades de complemento curricular que visem promover o enriquecimento cultural e a inserção dos educandos na comunidade;

b) tenham a seu cargo a informação e orientação educacional dos alunos em colaboração com as famílias e com as estruturas escolares, locais e regionais;

c) estejam a realizar estudos e trabalhos de investigação que, entre outros objectivos, visem contribuir para a promoção do sucesso escolar e educativo.



SPZC

SIDA - Educação e Formação

O Sindicato dos Professores da Zona Centro promove, no âmbito do Protocolo estabelecido entre o seu Departamento de Formação Profissional e o Serviço de Doenças Infecto-Contagiosas dos HUC - um ciclo de Acções em todas as capitais de distrito de acordo com o seguinte quadro:

Distrito	Data	Local
Aveiro	8/1/90	Hotel Afonso V
Guarda	11/1/90	Auditório IPG
Castelo Branco	12/1/90	Salão Sta Casa da Misericórdia (Antigo Hospital)
Viscu	19/1/90	Salão Paroquial - Igreja Nova
Leiria	29/1/90	Teatro José Lúcio da Silva
Coimbra	12/2/90	Auditório Principal HUC

Trata-se de um Programa que visa a sensibilização e Formação de Docentes para a problemática da Educação e Prevenção da Sida.

Nunca é demais sublinhar a importância da aquisição de novos conhecimentos, valores e competências para o desempenho da nossa função.

A participação activa dos Docentes traduz o reconhecimento do papel que cabe à Escola no sentido de evitar e reduzir os comportamentos de risco por parte dos jovens, que são o futuro, o amanhã de Portugal.

DIPLOMAS REGULAMENTARES A NEGOCIAR APÓS A APROVAÇÃO DO ESTATUTO

(cont. da pág. anterior)

23. Despacho que fixa os termos em que podem ser concedidas licenças sabáticas.

24. Despacho que concede **dispensas de serviço docente para a participação** em congressos, simpósios, cursos, seminários ou outras realizações que tenham lugar no país ou no estrangeiro conexas com a formação do docente e destinadas à respectiva actualização.

25. Portaria que fixa as condições em que são permitidas **acumulações** de funções docentes em estabelecimentos de educação ou de ensino públicos:

a) com actividade de carácter ocasional que pos-

sam ser consideradas como complemento de actividade docente;

b) com actividades docentes em estabelecimento de educação ou ensino públicos, privados ou cooperativos.

26. Despacho que cria a **Comissão de Acompanhamento** da execução do Estatuto da Carreira Docente

27. Portaria que regulamente o **processo de candidatura ao 8º escalão da carreira.**

28. Portaria que regulamente a **equiparação a licenciatura** ou a habilitação académica superior - **para efeitos de acesso ao 10º escalão da carreira** - de formação complementar adquirida.

Carreira Docente ou Carreiras Docentes

M. C. Alves Pinto

O repensar a educação num país passa pelo equacionar das funções dos profissionais de educação. Daqui decorre a redefinição dos estatutos relativos dos vários docentes. Esta redefinição deve assentar na interrogação de certos conceitos que podem ser, em certo sentido, preconceitos partilhados de forma não reflectida por certos grupos sociais.

Numa sociedade hierarquizada qualquer diversidade tende a traduzir-se em hierarquização, segundo critérios mais ou menos arbitrários. Esta arbitrariedade nem sempre é reconhecida como tal, sobretudo se tiver como fundamento perspectivas partilhadas de forma implícita pelo conjunto dos membros de uma sociedade.

Cada grau de ensino estava condenado a assistir à sangria dos seus melhores docentes em favor dos níveis escolares superiores.

Na sequência do que acaba de ser dito a situação existente entre os docentes dos vários graus de ensino merece a nossa reflexão. Reflexão essa tanto mais oportuna quanto estamos num momento de grande viragem com a aprovação do novo estatuto da carreira docente dos professores dos ensinos básico e secundário e educadores de infância.

Partamos da situação que todos conhecemos. Em primeiro

lugar digamos que os professores dos ensinos básico e secundário e educadores de infância praticamente não dispunham de uma carreira que merecesse esse nome. Em segundo lugar os percursos possíveis eram quase totalmente estanques para os docentes dos diferentes níveis escolares e pré-escolar. Acresce ainda que, como tivemos oportunidade de afirmar num colóquio da FNE, sendo a retribuição salarial feita segundo o nível escolar em que o professor lecciona e não segundo as habilitações detidas, “cada grau de ensino estava condenado a assistir à sangria dos seus melhores (ou tendencialmente melhores) docentes em favor dos níveis escolares superiores”. Com efeito todo o docente que empreendesse estudos de nível superior aos exigidos no nível escolar em que se profissionalizara, se quisesse usufruir de vantagens remuneratórias e estatutárias daí decorrentes, estava condenado a abandonar esse nível de ensino. Assim aconteceu com muitos professores de ensino primário que tendo obtido a licenciatura se tornaram professores dos ensinos preparatório ou secundário ou, mais recentemente, com os docentes dos ensinos preparatório ou secundário que tendo obtido o mestrado só têm podido tirar benefício (em termos estatutários e remuneratórios) de tal facto ao ingressar no ensino superior

Desta forma foi sendo “natural” estabelecer uma cor-

respondência, quase biunívoca, entre nível leccionado, habilitações detidas e prestígio gozado.

Todos nos habituamos a, de forma “natural”, situar os professores dos vários níveis de ensino em determinadas posições numa escala de prestígio que não está escrita em parte alguma mas que não deixa de ser menos actuante.

Na função docente dos diferentes níveis de ensino o objecto da concepção varia mas não o carácter de concepção da tarefa.

Reconheçamos desde já que a formação académica é sem dúvida um dos indicadores e dos garantes do prestígio relativo de profissões de um mesmo sector.

Importaria neste estádio interrogar a relação entre o prestígio da função docente exercida em cada nível de ensino e a importância que a sociedade atribui a essa função docente decorrendo daí as habilitações que são exigidas para as exercer. Mais concretamente vale a pena perguntarmo-nos: o que é a causa e o que é consequência?

É do prestígio inerente à docência em determinado nível de ensino que decorre a formação académica que a sociedade vai exigir? ou é pelo contrário da formação académica necessária para o exercício da docência que decorre o prestígio usufruído por determinada docência?